

CONTRATO Nº 011/2015 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, representada pela sua Prefeita Municipal, **Valserina Maria Bulegon Gassen**, e para fins de locação do imóvel a seguir descrito de propriedade de JOÃO CARLOS BORTOLOTTI, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Nova Odessa, em São Paulo, portador do RG nº 52.347.810-0, expedido pela SSP/SP e CPF Nº 140.319.650-87, representado por sua procuradora **Sra. Maria de Fátima Giacomini**, brasileira, Professora, residente e domiciliada em São João do Polêsine, portadora do RG nº PF nº 3003699356 e CPF nº 260.906.860-34, nesta cidade, para fins de locação do imóvel a seguir descrito, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O imóvel, objeto do presente contrato, tem as seguintes características: 01 sala com 02 banheiros e 01 cozinha, situada no prédio de propriedade da locada, na Rua Elisa Sonogo, 1519, com área de 74,69m², localizada no térreo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de **01 de janeiro de 2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor da locação é de **R\$ 642,87** (seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - São encargos do locatário as despesas com taxas de serviços urbanos, luz e água, que deverão ser pagas diretamente pela locatária nas respectivas repartições.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento do aluguel e encargos deverá ser feito pela locatária, até o dia 10 (dez) seguinte ao mês vencido.

CLÁUSULA SEXTA - A locatária não poderá realizar quaisquer obras no prédio sem o consentimento expresso do locador, o mesmo ocorrendo com a cessão ou sublocação.

CLÁUSULA SÉTIMA - O imóvel locado destina-se para funcionamento da **Biblioteca Pública Municipal**.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término do contrato ou rescisão do mesmo, deverá a locatária entregar o imóvel nas condições recebidas.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato será reajustado, após 12 meses, pelo IGPM/FGV, acumulado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda, o contrato será renovado por igual prazo, se convier às partes, sendo considerado prorrogado no caso de silêncio dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justo e contratado, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Polêsine, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e quinze.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Maria de Fátima Giacomini
Locadora por Procuração

Testemunhas:
